



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 12.781 ,DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

“Institui Grupo de Trabalho Multidisciplinar, formado por profissionais habilitados a análise e aprovação de projetos arquitetônicos que buscam regularização de obras irregulares toleráveis junto ao Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a nova redação dada pela Lei Complementar nº 464, de 20 de julho de 2012 ao Artigo 124 da Lei Complementar nº 097/1999 “Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo do Município de Porto Velho”, que dispõe sobre regularização de obras irregulares toleráveis, que assim dispõe: *Art. 124 - ...“§ 4º São consideradas obras irregulares toleráveis as: I – ...II – obras concluídas, que após vistoriadas por técnicos da Prefeitura do Município de Porto Velho e que, respeitando-se as dimensões e afastamentos encontrados na própria edificação, mesmo em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conclua-se que oferecem segurança, não afetam as condições de habitabilidade, que não prejudiquem a terceiros e que se encontrem edificadas em áreas devidamente regularizadas no Município de Porto Velho, essas obras poderão ser regularizadas pelo Poder Público Municipal mediante solicitação do interessado que deverá apresentar projeto arquitetônico acompanhado de laudo técnico emitido por profissional habilitado (grifo nosso)”;*

CONSIDERANDO o grande número de processos administrativos formalizados junto ao Departamento de Licenciamento (DELI), requerendo licenciamento de obras de construção civil que aguardam análise de projeto arquitetônico e vistoria da obra para receberem as licenças requeridas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos e ações de políticas públicas urbana de forma a dar maior dinamismo e eficácias as intervenções governamentais;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

CONSIDERANDO que o licenciamento de obras civis exige a integração e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEMUR), Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMTRAN) e Secretaria Municipal de Planejamento e gestão Urbana (SEMPLA), observado as exigências legais em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, em caráter emergencial e temporário o **Grupo de Trabalho Multidisciplinar**, formado por profissionais pertencentes aos quadros funcionais do Município e ocupantes dos cargos de arquiteto urbanista ou engenheiro civil, para atuarem junto ao Departamento de Licenciamento (DELI) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) como analistas dos processos formalizados requerendo Licenças de Obras, Renovação de Licença de Obras, Regularização de Obras, Licença de Demolição e Habite-se.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ficará vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e será composto pelos seguintes servidores representantes da:

I - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR), servidora **MAYSA REGINA DIAS DA SILVA**, arquiteta e urbanista, cadastro nº 6628;

II - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SEMTRAN), servidoras: **PATRICIA ADRIANA CARDOSO MIRANDA**, Engenheira Civil, cadastro nº 95490, **FERNANDA ROCHA PINHEIRO**, Arquiteta Urbanista, cadastro nº 7105;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPLA) servidora **LUZIA SALES DE OLIVEIRA**, Engenheira, cadastro nº 173104, Departamento de Gestão Urbana, a fim de dirimir os casos omissos.

Art. 3º - A Comissão Específica para Análise de Projetos de Padronização de Calçadas do Município de Porto Velho, reunirá na Secretaria Municipal de Fazenda e deliberará concomitante nos processos abertos para fins de Licença de Construção e Habite-se.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) ficará responsável pela execução das atividades pertinentes ao serviço e a normatização, assim como enviar relatório de atividades e a folha de pagamento a cada secretaria acima mencionada.

§ 1º - A Coordenação do Grupo ficará sob a responsabilidade da direção do Departamento de Licenciamento, da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).




2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho, cedidos temporariamente a SEMFAZ, cumprirão jornada de trabalho no Departamento de Licenciamento, porém não serão removidos de suas Secretarias de origem.

§ 3º - As folhas de pontos dos servidores pertencentes a este grupo de trabalho, que atuarão junto ao DELI, deverão ser encaminhadas até o 5º dia útil do mês subsequente as suas respectivas Secretarias.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho Multidisciplinar instituído por este Decreto deverá, obrigatoriamente, para fins de atividades de licenciamento desenvolvidas no Município de Porto Velho, responder pelas atribuições inerentes a secretaria de origem, com competência para homologar os atos referentes ao licenciamento de obras, regularização e habite-se.

Art. 6º - Todos os equipamentos de informática, mobiliário, documentos relacionados para execução dos serviços de Análise de Processos de Licenciamento e Regularização de Obras deverão ser cautelados à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), pelo tempo determinado neste Decreto.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) responsável pelo espaço adequado para execução dos trabalhos.

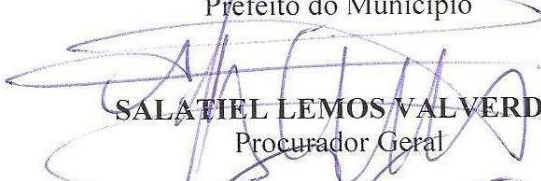
Art. 8º - Aos integrantes do **Grupo de Trabalho Multidisciplinar** de Licenciamento de Obras (GTM-LO), aplica-se o disposto no Art. 76, da Lei Complementar nº. 385, de 1º de julho de 2010, e os dispositivos do Decreto nº. 11.824, de 18 de outubro de 2010, em especial ao art. 41, daquele Decreto.

Art. 9º - O prazo de vigência da GTM-LO será de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser estendida por igual período.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de setembro de 2012

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.


ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município


SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral


ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda